

Área: Estratégia | Tema: Gestão Estratégica de Pessoas

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

HEALTH AND SECURITY OF WORK IN FEDERAL PUBLIC SERVICE

Taiani Corrêa Da Costa

RESUMO

Este trabalho apresenta alguns dispositivos jurídicos referentes à saúde e segurança do trabalho que são aplicados no serviço público federal. Tem por objetivo verificar se a legislação existente proporciona o embasamento teórico necessário para a efetiva proteção dos servidores. Sendo o trabalho um direito constitucional, imprescindível que todos os trabalhadores disponham de um ambiente que preserve sua saúde e integridade física e moral. Através da análise, verificou-se que as normas relativas à segurança do trabalho aplicáveis a Administração Pública limitam-se a estabelecer diretrizes, distribuir competências e implantar premissas básicas, não oferecendo meios para uma concretização eficaz, precisando, dessa maneira, da utilização das regras da área privada.

Palavras-Chave: Saúde. Segurança do trabalho. Serviço público.

ABSTRACT

This paper presents some legal provisions relating to health and safety at work that are applied in the federal public service. Has per objective verify if the existing legislation provides the theoretician basis required for the effective protection servers. Being the work a right constitutional, indispensable what all the workers have an environment that preserves their health and physical and moral integrity. Through the analysis, it was verified that the rules relative the work security applicable to Public Administration limit themselves to establishing guidelines, distribute professional skills and implement assumptions basic, not offering the means to an effective concretization, needing, thus, of the use of rules of private área.

Keywords: Health. Security of Work. Public Service.

Eixo Temático: Gestão estratégica de pessoas

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

HEALTH AND SECURITY OF WORK IN FEDERAL PUBLIC SERVICE

RESUMO

Este trabalho apresenta alguns dispositivos jurídicos referentes à saúde e segurança do trabalho que são aplicados no serviço público federal. Tem por objetivo verificar se a legislação existente proporciona o embasamento teórico necessário para a efetiva proteção dos servidores. Sendo o trabalho um direito constitucional, imprescindível que todos os trabalhadores disponham de um ambiente que preserve sua saúde e integridade física e moral. Através da análise, verificou-se que as normas relativas à segurança do trabalho aplicáveis a Administração Pública limitam-se a estabelecer diretrizes, distribuir competências e implantar premissas básicas, não oferecendo meios para uma concretização eficaz, precisando, dessa maneira, da utilização das regras da área privada.

Palavras- chave: Saúde. Segurança do trabalho. Serviço público.

ABSTRACT

This paper presents some legal provisions relating to health and safety at work that are applied in the federal public service. Has per objective verify if the existing legislation provides the theoretician basis required for the effective protection servers. Being the work a right constitutional, indispensable what all the workers have an environment that preserves their health and physical and moral integrity. Through the analysis, it was verified that the rules relative the work security applicable to Public Administration limit themselves to establishing guidelines, distribute professional skills and implement assumptions basic, not offering the means to an effective concretization, needing, thus, of the use of rules of private área.

Keywords: Health. Security of Work. Public Service.

1 INTRODUÇÃO

Todo ser humano, desde a concepção, está protegido pelas normas, tem garantias e deveres de toda ordem, através de um sistema já organizado para isso. O trabalho é um direito assegurado constitucionalmente, acontece que alguns assuntos relacionados a ele, mesmo que já sejam antigos, ainda estão em fase de implementação e possuem pouca fiscalização.

Nesse contexto, estão inseridos os cuidados com a saúde e segurança dos trabalhadores que na seara privada é conduzida através das Normas Regulamentadoras, NBR'S, Consolidação das Leis do Trabalho, e outros.

O presente estudo foi desenvolvido buscando conhecer se a legislação que regulamenta a segurança do trabalho no serviço público federal oferece subsídios para uma efetiva proteção da saúde e segurança dos seus servidores.

O método de abordagem utilizado na realização deste trabalho será o dedutivo e o método de procedimento será o histórico; como técnica de pesquisa, adotar-se-á a documentação indireta, pois a pesquisa se dará por meio de consulta à bibliografia referente à saúde e segurança do trabalho.

A pesquisa a ser desenvolvida é de grande importância social e acadêmica, na medida em que é dever de todo o cidadão buscar compreender esse tema, pois se trata de direitos que todos necessitam para uma vida digna, embora se observe, muitas vezes, uma sociedade desigual cujos direitos são desrespeitados.

2 LEGISLAÇÃO REFERENTE À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A importância do trabalho na vida das pessoas está além da necessidade de manutenção financeira, tendo em vista que também pode ser um meio de realização pessoal e de promoção da dignidade da pessoa humana. Por isso, é necessário que os empregadores assegurem uma gama de direitos, entre eles oferecer um ambiente de trabalho adequado, o qual cuide da saúde, da integridade física e da qualidade de vida do trabalhador.

A Constituição Federal de 1988 já em seu artigo 1º, inciso IV menciona os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa como um fundamento da República Federativa do Brasil e no seu artigo 6º aponta o trabalho como um direito social. Ainda, no artigo 7º, inciso XXII prevê a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/81 instituiu em seu artigo 3º, inciso I, como meio ambiente, “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

E por meio ambiente de trabalho entende-se:

[...] “o espaço físico no qual são desenvolvidas atividades profissionais produtivas (industriais, comerciais administrativas ou de serviços) onde podem estar presentes os agentes físicos, químicos, biológicos, mecânicos, ergonômicos e outros, naturais ou artificiais que, associados ou não, podem desencadear reações biopsicofisiológicas e sociais com repercussões na saúde, na integridade física e na qualidade de vida do trabalhador” (GONÇALVES, 2011, p. 23).

Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 196 traz a saúde como um direito de todos devendo ser promovida pelo Estado, *in verbis*: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, título I, das disposições gerais, artigo 2º traz que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

E ainda, segundo o conceito difundido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), entidade vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), a saúde “corresponde a um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade” (GONÇALVES, 2011, p. 23).

Considerando que geralmente o tempo depreendido no ambiente de trabalho é superior a qualquer outra atividade, imprescindível que o empregador atue no sentido de fornecer condições para que o empregado não adoça nem se acidente no ambiente de trabalho e também ofereça meios de minimizar ou reparar as situações que vierem a acontecer.

Nessa linha, têm-se os conceitos de saúde no trabalho ou saúde ocupacional:

“SAÚDE NO TRABALHO ou SAÚDE OCUPACIONAL pode ser definida como a ciência que, por meio de metodologias e técnicas próprias, estuda as possíveis causas e consequências das doenças ocupacionais, nelas incluídas as doenças profissionais e as do trabalho, objetivando não só a prevenção das moléstias laborais como, também, a promoção do completo bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores” (GONÇALVES, 2011, p. 23).

Logo, o cuidado com a saúde e segurança dos cidadãos deve se iniciar no ambiente laboral visando à integridade física e psíquica através da higidez do meio ambiente do trabalho, o qual deve eliminar ou neutralizar a ação de agentes nocivos e prevenir situações que possam vir causar danos (VILLELA, 2010, p.1). Nesse sentido,

“A construção e a preservação de um ambiente laboral imune às ações de agentes insalubres e perigosos à integridade física e psíquica do trabalhador, aliada à efetiva redução dos riscos ocupacionais, através da adoção de medidas de saúde e segurança do trabalho, são preciosos mecanismos que integram, inequivocamente, a política pública de prestação dos serviços de saúde” (VILLELA, 2010, p. 2).

Dessa forma, surge a temática da segurança do trabalho visando estudar os mais diversos aspectos que envolvem o trabalhador e o ambiente de trabalho. Assim, a

“SEGURANÇA DO TRABALHO pode ser tida como a ciência que, por meio de observações, análises e metodologias apropriadas, estuda as possíveis causas e consequências de acidentes de trabalho, de modo a propor as soluções tecnicamente adequadas, objetivando a prevenção de infortúnios de labor e a manutenção da integridade física e da saúde dos trabalhadores, de modo a contribuir decisivamente para a perfeita interação humana no meio ambiente de trabalho” (GONÇALVES, 2011, p. 23).

2.1 LEGISLAÇÃO SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ESPECÍFICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO

O Regime Jurídico Único, lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, faz referências sobre saúde e segurança do trabalho apenas no artigo 185, alínea h, o qual prevê garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias. Importante mencionar que após a publicação do estatuto, mínimos são os dispositivos que tratam de forma efetiva e clara sobre o assunto em questão. Nesse ínterim, Fonseca e Fermam (2015):

Verifica-se que somente na segunda metade da última década, e de maneira mais intensa a partir de 2009 com o início da efetivação de ações e expedição de normativos afetos ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), é que foi possível vislumbrar resultados mais satisfatórios em matéria de SST na Administração Pública Federal que possui servidores regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), inclusive com um enfoque mais amplo relacionado à saúde do trabalhador.

Deste modo, “o alcance de melhores resultados, primeiro no campo da saúde e segurança ocupacional, e em seguida no campo da saúde do trabalhador, só tornou-se possível com a organização do SIASS” (Fonseca e Fermam, 2015). O SIASS é o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal e foi instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, tendo como objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal.

A principal norma relacionada com o tema é a Portaria Normativa Nº 3 de 7 de maio de 2010, que “estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor -NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC” e tem “o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor”. Para isso, a norma visa incluir os aspectos referentes à Vigilância e Promoção da Saúde inter-relacionando com a perícia médica e assistência à saúde do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor através de um trabalho multiprofissional.

Tem-se também, a Orientação Normativa nº 2, de 19 de fevereiro de 2010 que “estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas”, que em seu artigo 13 atribui aos dirigentes da administração pública promover “as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos”.

Completando as normas acima descritas, tem-se ainda o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, o qual confere à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público a competência de “formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão na administração pública federal, compreendendo gestão de pessoas” no tocante a atenção à saúde e segurança do trabalho.

Contudo, depreende-se dos dispositivos analisados que a Administração Pública Federal ainda está definindo atribuições e competências para implementação de premissas básicas referentes à saúde e segurança dos servidores, evidenciando a deficiência existente sobre o assunto, tendo em vista que apesar de distribuir competências, pouco fala na efetiva proteção dos trabalhadores.

Diante da complexidade de cargos e funções dos servidores públicos, bem como de estabelecimentos que prestam os mais diversos tipos de atendimentos como universidades, hospitais, cartórios judiciais e outros, são necessários dispositivos específicos para atender os

interesses de toda a comunidade de trabalhadores que “não raras vezes, se submetem a precárias condições de trabalho, colocando em risco a sua própria vida e segurança, em benefício do processo produtivo inerente à atividade econômica desenvolvida” (Vilella, 2010, p. 2).

Assim, a Administração Pública, perante a ausência de dispositivos específicos que regulamentem a segurança do trabalho no serviço público federal, também faz uso das Normas Regulamentadoras –NBR’S-. Atualmente estão vigentes 36 NR’s que foram editadas pelo Ministério do Trabalho visando disponibilizar um conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que disponham de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Importante ressaltar que o cuidado com a saúde e segurança vai além da minimização dos riscos existentes em um ambiente de trabalho, englobando também aspectos de ordem psíquica e moral, devendo ser proporcionado a todos trabalhadores condições dignas para exercerem suas atividades e por consequência movimentarem a máquina pública de maneira eficiente e organizada. Nas palavras de Villela (2010, p. 5):

“Logo, a tutela do meio ambiente do trabalho deve ser efetivada de forma mais ampla possível, compreendendo não somente a eliminação ou neutralização de agentes insalubres e/ou perigosos e a observância de todas as medidas de saúde e de segurança do trabalho, como o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, mas também a conservação de um salutar ambiente laboral, desprovido de práticas abusivas de assédio, além de outras de caráter intimidatório e/ou discriminatório, que atinjam o trabalhador em sua dignidade”.

3 CONCLUSÃO

A atenção voltada para a saúde e segurança no trabalho de todos os trabalhadores é de extrema relevância, pois um ambiente de trabalho sadio proporciona motivação e por consequência produtividade, bem estar e qualidade de vida. Dessa maneira, os servidores públicos precisam dispor de um local adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica.

Observa-se através da análise da Portaria Normativa nº 3 de 07/05/2010, da Orientação Normativa nº 2 de 19/02/2012 e Decreto nº 8.578, de 26/11/2015 que o serviço público federal ainda está definindo competências, distribuindo responsabilidades e estabelecendo algumas premissas básicas a respeito da saúde e segurança dos seus servidores. Contudo, importante ressaltar que o assunto vem ganhando visibilidade dentro da organização.

Na impossibilidade de operar dentro das próprias normas, é fundamental que as legislações aplicadas até então na área privada sejam aplicadas, quando compatíveis com o setor e a atividade, no serviço público, pois o importante é não deixar os servidores a mercê da própria sorte, tendo em vista que a integridade dos trabalhadores não pode ser negligenciada.

Por fim, é necessário que o poder público atue visando efetivar o que está normatizado, elabore novas normas a fim de abranger mais situações e passe a tratar a saúde e segurança dos servidores como uma premissa da Administração Pública, além de admitir

especialistas que colaborem no processo de implantação obrigatória desses conceitos em todos os âmbitos do setor público.

REFERENCIAS

Constituição Federal da República de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 07 de abril de 2018.

DECRETO Nº 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8578.htm Acesso em 05 de abril de 2018.

DECRETO Nº 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8578.htm Acesso em 05 de fevereiro de 2018.

FONSECA, Ivan Fagundes. Ricardo Kropf Santos Ferman. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: UMA PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL BRASILEIRA disponível em <http://www.inovarse.org/node/823>. Acesso em 01 de maio de 2018.

GONÇALVES, Edwar Abreu. Manual de segurança e saúde no trabalho/ Edwar Abreu Gonçalves. – 5. ed. – São Paulo : LTr, 2011.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em 15 de março de 2018.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em 11 de abril de 2018.

Orientação Normativa Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 2 de 19.02.2010, D.O.U.: 22.02.2010. Disponível em http://www.granadeiro.adv.br/arquivos_pdf/ON_02_190210_Insalubridade_periculosidade.pdf. Acesso em 20 de abril de 2018.

VILLELA, Fábio Goulart. A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO. Disponível em

http://portalciclo.com.br/downloads/artigos/direito/a_protecao_do_meio_ambiente_do_trabalho_no_servico_publico_fabio_goulart.pdf. Acesso em 15 de março de 2018.

<https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/index.xhtml>. Acesso em 15 de abril de 2018.